



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho Nº 11 / M - MAE / II / 2021

Encerramento Temporário do Atendimento ao Público na Administração do Posto Administrativo de Fatumean1

DESPACHO Nº 11 / M - MAE / II / 2021

ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DO POSTO ADMINISTRATIVO DE FATUMEAN

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia.

Considerando que, face à situação de calamidade pública foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, por Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, que renovou a declaração do estado de emergência entre as 00:00 horas do dia 2 de fevereiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 3 de março de 2021, e cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo n.º 3/2021 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto do Governo n.º 4/2021, de 10 de Fevereiro.

Considerando através da Resolução do Governo n.º 5/2021, de 15 de Fevereiro, foi imposta uma cerca sanitária no Município de Covalima, a qual está em vigor até às 23:59 horas do dia 3 de março de 2021.

Considerando que ontem, 23 de Fevereiro de 2021, o Centro Integrado Gestão de Crises, anunciou terem sido detectados 4 novos casos positivos confirmados de COVID-19 na aldeia Klauhalek, Suco Belulik Leten, no Posto Administrativo de

Fatumean, Município de Covalima, aguardando-se ainda por resultados de mais testes, no âmbito de uma ação massiva de rastreios das populações nos Municípios de Covalima e Bobonaro e avaliação da correspondente situação epidemiológica.

Considerando que o Centro Integrado Gestão de Crises também anunciou ter elevado o nível de alerta para o nível 3, correspondente à fase de mitigação, e que a zona da aldeia Klauhalek, Suco Belulik Leten, Posto Administrativo de Fatumean, é actualmente qualificável como um “cluster” de casos activos de COVID-19.

Como medida de mitigação dos contágios, revela-se prudente, adequado e proporcional encerrar, temporariamente, o atendimento ao público dos serviços da Administração do Posto Administrativo de Fatumean, que é um serviço de extensão da Administração Municipal de Covalima, criado e estabelecido pela alínea b), do n.º 5, do artigo 32.º do Diploma Ministerial n.º 49/2016, de 30 de Setembro, desde logo, como medida de desincentivo de deslocações de pessoas e redução de contactos sociais, no território daquele posto administrativo.

Assim, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020 de 28 de Outubro, com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direcção sobre os órgãos e serviços administrativos sob a sua dependência, entre os quais se integra a Administração Municipal de Covalima, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Encerrar, temporariamente, o atendimento ao público dos serviços da Administração do Posto Administrativo de Fatumean;
2. Dispensar do dever de apresentação e/ou comparência no local de trabalho do Administrador do Posto Administrativo e demais chefias, funcionários e trabalhadores afectos à Administração do Posto Administrativo de Fatumean, durante o período de vigência do presente despacho;
3. Com excepção das solicitações ou requisições de serviço provenientes dos órgãos competentes do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Centro Integrado de

Gestão de Crises, do Administrador Municipal de Covalima, ou do Ministro da Administração Estatal, destinadas a prevenir, mitigar ou combater as cadeias de contágio da COVID-19, estão expressamente proibidas todas as deslocações de serviço do Administrador do Posto Administrativo e demais chefias, funcionários e trabalhadores afectos à Administração do Posto Administrativo de Fatumean, durante o período de vigência do presente despacho;

4. Instruir o Administrador do Posto Administrativo e demais chefias, funcionários e trabalhadores afectos à Administração do Posto Administrativo de Fatumean, de que podem continuar a trabalhar nos projectos, processos e procedimentos administrativos actualmente em curso nos serviços da Administração Posto Administrativo de Fatumean, desde que o trabalho seja exclusivamente realizado no domicílio dos mesmos;
5. Instruir o Administrador do Posto Administrativo de Fatumean para, através de meios de comunicação à distância, contactar e coordenar com os Chefes de Suco e Chefes de Aldeia da área do Posto Administrativo de Fatumean, solicitando a respectiva cooperação, no sentido de encerrarem o atendimento ao público nas respectivas sedes de Suco, durante o período de vigência do presente despacho;
6. A notificação imediata, através de meios de comunicação à distância, do Administrador do Posto Administrativo de Fatumean, e do Administrador Municipal de Covalima, do presente despacho.
7. Que o presente despacho caduca com a caducidade ou revogação da medida de imposição da cerca sanitária ao Município de Covalima.
8. Que o presente despacho produz efeitos imediatos, a contar da data da sua assinatura.
9. Que o presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Díli, 24 de Fevereiro de 2021

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal